



CONTRATO CNJ N. 22/2017

**CONTRATO FORNECIMENTO INDIVIDUAL DE TV POR ASSINATURA VIA SATÉLITE
("CONTRATO")**

O presente "Instrumento Particular de Contrato é firmado entre a **SKY SERVIÇOS DE BANDA LARGA LTDA.**, ("SKY"): com sede na Av. das Nações Unidas, 12.901 – 14º andar – CENU – Torre Norte – Brooklin Novo, São Paulo, SP, inscrita no CNPJ sob n.º 00.497.373/0001-10 e Inscrição Estadual: 114454231119; e com filial na Avenida Marcos Pentead de Ulhoa Rodrigues, nº. 1000, Santana de Parnaíba, São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 00.497.373/0043-79, neste ato representado na forma de seu Contrato Social e por seus representantes legais doravante denominado "**SKY**"; e a **CONTRATANTE** descrita no Anexo I ("Quadro Resumo").

SKY e **CONTRATANTE** (doravante simplesmente denominadas "Parte" quando mencionadas individualmente e "Partes" quando mencionadas em conjunto), têm entre si, justo e contratado, celebrar o presente "Contrato de Fornecimento Individual de TV por Assinatura Via Satélite" (doravante simplesmente denominado ("Contrato"), sujeito à regulamentação determinada pela Agência Nacional de Telecomunicações ("**ANATEL**") e à Lei de Licitações, Lei Federal nº 8666 de 21 de junho de 1993, oriundo da Dispensa de Licitação e fundamentação legal discriminados no Anexo I deste Contrato, com a finalidade de reger a relação de direitos e obrigações entre a **CONTRATANTE** e a **SKY**, nos termos dispostos das Cláusulas seguintes:

1. DEFINIÇÕES

1.1. **EQUIPAMENTO** ou **EQUIPAMENTOS**: conjunto de aparelhos e demais materiais destinados à captação de transmissões diretas, via satélite, de emissões televisivas, que possibilita a recepção, na unidade domiciliar, dos sinais codificados distribuídos pela **SKY**.

1.2. **PROGRAMAÇÃO**: composição de filmes e programas diversificados, transmitidos mediante difusão televisiva de sinais codificados gerados e emitidos pela filial da **SKY** localizada na Cidade de Santana de Parnaíba no Estado de São Paulo, captados por **EQUIPAMENTOS** de TV por assinatura, veiculada por meio de sinais codificados e composta de filmes e programas diversificados.

1.3. **PAY-PER-VIEW – PPV E CONTEÚDO A LA CARTE**: filmes e programas periodicamente oferecidos ao **CONTRATANTE** pela **SKY**, em regime de exibição especial para serem escolhidos pelo **CONTRATANTE** que na oportunidade manifestar sua prévia e expressa concordância com o pagamento de preço preestabelecido e indicado.

2. DOS ANEXOS E DOCUMENTOS APLICAVEIS

2.1. Faz parte integrante do presente Instrumento, o Anexo I – Quadro Resumo, valendo seus termos e condições para todos os fins de direito, salvo no que contrariem o disposto neste Instrumento, caso em que prevalecerão os termos deste Instrumento.

3. DO OBJETO DO CONTRATO

2.1. Constitui objeto deste Contrato o fornecimento diário do pacote de programação de TV por assinatura via satélite, oferecido pela **SKY** ao **CONTRATANTE**, para a localidade solicitada por ele, nos termos e condições especificados no Anexo I.

2.2. Os serviços objeto do presente contrato são prestados ao **CONTRATANTE** de forma contínua e sem qualquer medição, de modo que o pagamento pelos serviços será devido independente do tempo de utilização em cada mês.



3. PROGRAMAÇÃO

3.1. O **CONTRATANTE** poderá solicitar a alteração de seu pacote de programação e do número de pontos de recepção, desde que escolha um dos pacotes oferecidos pela **SKY** à época da solicitação. Qualquer alteração nesse sentido deverá ser formalizada através de aditamento contratual entre as partes.

3.1.1. A transmissão de canais de radiodifusão (rádio e TV aberta) e Canais de Cortesia se dá por mera liberalidade da **SKY**, não integrando o preço de nenhum Plano de Serviço, podendo ser excluídos, sem que isso gere ao **CONTRATANTE** quaisquer descontos, reembolso ou desoneração de obrigações contratuais.

3.2.. Os canais são produzidos por empresas independentes, não sendo a **SKY** responsável pelo conteúdo, pelos horários, sinopses, publicidade, legendas, dublagens, repetições ou eventuais alterações da programação dos canais e pela adequação e cumprimento desses tópicos à legislação vigente.

3.3.. O **CONTRATANTE** está ciente de que poderá haver variação no pacote de canais e que a alteração, inclusão ou exclusão de canais fazem parte da natureza dos serviços prestados, gerando direito à (i) solicitar a alteração do produto/serviço/pacote contratado; ou (ii) receber um desconto proporcional em sua mensalidade, caso ocorra a exclusão dos canais que integram o pacote de canais; ou (iii) solicitar o cancelamento do pacote de canais contrato, sem ônus adicionais, devendo apenas pagar os valores até então devidos pela prestação dos serviços aqui avençados.

3.4. A PROGRAMAÇÃO recebida pelo **CONTRATANTE** destina-se exclusivamente à recepção privada, nos PONTOS DE RECEPÇÃO acima mencionados, sendo vedada qualquer outra forma de utilização.

3.5. Determinados equipamentos permitem o acesso a canais abertos, disponíveis em satélite (Banda C/VHF/ UHF). Para acesso a esses canais abertos, são necessários equipamentos adicionais que não são fornecidos pela **SKY**. A **SKY** não tem qualquer responsabilidade pela eventual tentativa de utilização de seus equipamentos para recepção de canais abertos, não prestará assistência técnica para esta finalidade, bem como não é responsável pelo conteúdo, inclusão ou exclusão desses canais disponibilizados por este tipo de sistema.

3.6. A **SKY** garante ao **CONTRATANTE** a transmissão mínima efetiva de 99,5% dos sinais enviados por seu satélite, haja vista serem necessárias manutenções dos serviços.

3.7. Na eventualidade de interrupção não planejada dos serviços, decorrente da transmissão dos sinais do satélite para o estabelecimento do **CONTRATANTE**, por tempo superior a 30 (trinta) minutos contínuos, a **SKY** compensará o **CONTRATANTE** proporcionalmente ao período de ausência dos sinais, na próxima conta a ser emitida.

3.8. As hipóteses de interrupção não planejada, relacionadas ao não recebimento dos sinais, serão avaliadas pontualmente pela **SKY**, conforme solicitação do **CONTRATANTE**. Nesses casos pode haver a necessidade de visitas técnicas.

3.9. A **SKY** não será responsável por eventuais falhas, atrasos, paralisações ou interrupções na prestação de seu serviço quando forem causados por caso fortuito ou força maior, tais como falta de energia elétrica, atos de vandalismo, atos de terrorismo, interferência solar, vendaval, ciclones etc., por má utilização dos Equipamentos ou por qualquer outro ato fora do controle da **SKY**.



3.9.1. A **SKY** também não será responsável por eventuais falhas, atrasos, paralisações ou interrupções na prestação de seu serviço causadas por culpa exclusiva do **CONTRATANTE**.

3.10. A disponibilização dos recursos de interatividade dependerá da tecnologia do equipamento contratado.

3.11. Os canais de alta definição somente serão exibidos por meio do Equipamento HDTV habilitado e mediante a contratação de um Conteúdo a la carte HD e/ou de um Combo SKY HDTV vigente.

3.12. Caso o **CONTRATANTE** queira assistir, através do(s) Sistema(s) Opcional(is), os canais de alta definição contratados no seu Plano de Serviço, deverá adquirir o(s) Equipamento(s) HDTV.

3.13. Para a exibição do conteúdo em alta definição, o Equipamento HDTV deverá estar conectado a um televisor HD ou HD Ready do **CONTRATANTE**.

3.14. A exibição do conteúdo gravado pelo **CONTRATANTE** no equipamento SKY HDTV Plus está condicionada à manutenção da disponibilidade do canal no Plano de Serviço e da utilização do mesmo Equipamento no qual o conteúdo foi gravado. A **SKY** poderá cobrar um valor mensal pela disponibilização do sistema de gravação.

3.14.1. Fica desde já certo e ajustado entre as Partes que a utilização da opção de gravação de conteúdo, mencionada na cláusula acima, está condicionada a possibilidade técnica do Equipamento utilizado pelo **CONTRATANTE**, sendo certo também que a opções do Equipamento a ser instalado é de critério exclusivo do próprio **CONTRATANTE**.

3.14.2. Caso o equipamento HDTV Plus ou outro com recurso de gravação seja trocado por qualquer razão, o conteúdo gravado na memória do equipamento, anteriormente utilizado pelo **CONTRATANTE** ficará perdido.

3.15. O **CONTRATANTE** que tiver um Equipamento HD instalado poderá receber o Receptor SKY HD de Canais Abertos, conforme preço da tabela vigente, equipamento este acessório, que permite a recepção dos canais abertos digitais da região.

3.15.1. A quantidade de canais digitais abertos disponíveis pelas emissoras locais poderá variar dependendo da localidade onde o Receptor SKY HD de Canais Abertos estiver instalado. Para obter essas informações, o **CONTRATANTE** deverá consultar o SAC SKY EMPRESAS ou o site www.sky.com.br.

3.15.2. A disponibilização do conteúdo em alta definição nos canais digitais abertos dependerá da transmissão diretamente pela emissora local.

3.15.3. Os canais digitais abertos recepcionados pelo Receptor SKY HD de Canais Abertos são produzidos e transmitidos por empresas independentes, não sendo de responsabilidade da SKY a qualidade dos sinais transmitidos pela geradora local, pelo seu conteúdo, legendas, dublagens, publicidades, repetições, bem como adequação à legislação vigente.

3.15.4 O Receptor SKY HD de Canais Abertos está disponível apenas para determinadas localidades. O **CONTRATANTE** deverá consultar o site www.sky.com.br ou o SAC SKY EMPRESAS para obter informações sobre as localidades nas quais o Receptor SKY HD de Canais Abertos está disponível, bem como sobre as condições, valores e formas de pagamento para aquisição do Receptor SKY HD de Canais Abertos.

4. INSTALAÇÃO E ATIVAÇÃO

4.1. A instalação de quaisquer equipamentos para a recepção dos sinais deverá ser agendadas pelo **CONTRATANTE** junto à **SKY**.



4.2. A instalação básica dos Equipamentos compreende: a instalação do primeiro decodificador/receptor standard definition (Equipamento Digital), e/ou High-Definition (Equipamento HDTV), conforme o Plano de Serviço contratado pelo **CONTRATANTE** a fixação de uma antena e seus componentes, conexão do decodificador/receptor à antena, ao televisor e à linha telefônica (quando o decodificador possuir dispositivo para conexão à linha telefônica), orientação ao **CLIENTE** e deslocamento do técnico em até 50 km da sede de uma Rede Credenciada.

4.3. O Cartão Digital de Acesso (Smart Card), cujo software viabiliza a recepção do sinal, a segurança de acesso e a atualização e troca de informações com o **CONTRATANTE** em caráter permanente é de propriedade da **SKY** e será fornecido na ativação do sinal.

4.4. A **SKY** deverá instalar os Equipamentos de sua responsabilidade nos locais indicados pelo **CONTRATANTE**.

4.5. A instalação dos Equipamentos pela **SKY** fica condicionada à prévia existência e preparação das condições e infraestrutura, em especial as instalações, no endereço indicado pelo **CONTRATANTE**. Nesse sentido não incumbe a **SKY** qualquer providência não relacionada à própria instalação dos equipamentos.

4.6. O **CONTRATANTE** deverá garantir a presença de um funcionário ou pessoa por ele indicado para acompanhar e facilitar o acesso pela **SKY**, através de seus prepostos ou empresas cadastradas à **SKY**.

5. VIGÊNCIA

5.1. O presente contrato vigorará pelo prazo previsto no Anexo I, contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses a critério das partes e mediante termo aditivo, observado o art. 57, II, da Lei nº 8.666/1993.

5.2. Poderão as Partes, a qualquer tempo, rescindir o presente Contrato, mediante mera comunicação à outra Parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da efetiva rescisão. Neste caso, os equipamentos serão desabilitados no último dia do mês corrente (mês do cancelamento), sem prejuízo do pagamento dos valores devidos até esta data.

5.3. Nas hipóteses em que a Lei permitir a prorrogação de prazo, esta deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

5.4. Além da aplicação das disposições contratuais deste instrumento a esta contratação, aplicar-se-á o disposto no Artigo 79 da Lei 8.666/93.

6. PREÇOS

6.1. O valor total desta contratação para o período citado acima e o valor mensal, a título de remuneração pelos serviços de exibição da programação, encontram-se discriminados no Anexo I.

6.2. Caso o **CONTRATANTE** efetue solicitações de eventos PAY-PER-VIEW ou conteúdo A LA CARTE, os valores correspondentes à compra destes eventos serão cobrados por meio de extrato mensal enviado para o endereço de cadastro.



6.2.1. O não pagamento de valores cobrados a título de compra de PAY-PER-VIEW e conteúdo A LA CARTE poderá ensejar a suspensão dos sinais enviados pela **SKY** até a quitação dos mesmos.

6.3. Caso haja continuidade do presente contrato após o decurso do prazo de 12 (doze) meses, haverá reajuste do preço das mensalidades, com base no IGP-M. Na falta deste índice, ou ainda, caso o mesmo deixe de refletir a exata desvalorização do poder aquisitivo da moeda, outro indexador será utilizado, de modo a manter o equilíbrio contratual.

7. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. Os pagamentos serão efetuados mensalmente no prazo descrito nas respectivas faturas por meio de depósito bancário e de acordo com o prazo indicado no Anexo I.

7.2. Caso o pagamento seja efetuado por meio de ordem/depósito bancário, o CONTRATANTE deve comunicar o documento que comprove o referido pagamento a parte contratada através do e-mail sacskyempresas@sky.com.br com dados do solicitante e telefone para contato.

7.3. O atraso injustificado pelo **CONTRATANTE** no pagamento dos valores devidos à **SKY** acarretará a aplicação de multa de 2% (dois por cento), além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, incidentes sobre o valor em atraso atualizado pela aplicação do IPCA.

7.4. Na hipótese do atraso do pagamento ser superior a 90 (noventa) dias, será assegurado à **SKY** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação, sem prejuízo de rescindir o Contrato, e salvo os casos envolvendo calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, conforme previsto no Inciso XV do Art.78 da Lei 8666/93.

8. DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas no presente Contrato, na legislação e regulamentação, são obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) Pagar as mensalidades em dia;
- b) Manter os dados cadastrais atualizados;

8.2. Os Equipamentos utilizados pelo **CONTRATANTE** serão cedidos pela **SKY** em regime de comodato, e é responsabilidade do **CONTRATANTE** zelar pela guarda, boa conservação e integridade dos Equipamentos ora cedidos e de suas instalações, preservando-os da interferência e/ou do uso dos mesmos por terceiros não autorizados e zelar pela guarda do Cartão Digital de Acesso;

- c) Informar à **SKY** sobre o extravio, furto ou roubo do Cartão Digital de Acesso imediatamente após a ocorrência, respondendo até o momento da comunicação por eventual uso indevido;
- d) Limitar o uso dos Equipamentos exclusivamente ao fim a que se destinam e em conformidade com as instruções de uso citadas pela **SKY**;
- e) O **CONTRATANTE** deverá devolver os equipamentos cedidos em comodato, assim que rescindido o presente Contrato, no mesmo estado de conservação em que lhe foi entregue, salvo desgastes decorrentes do uso normal, conforme definições e orientações constantes nos Anexos deste Contrato; e,



10.7. O **CONTRATANTE** deverá comunicar à **SKY** qualquer problema de funcionamento que venha a ocorrer com os Equipamentos. Todo e qualquer reparo nos Equipamentos deverá ser, obrigatoriamente, efetuado por empresa credenciada e/ou indicada pela **SKY**, sob pena de ter que arcar com os prejuízos e danos daí decorrentes;

10.8. O **CONTRATANTE** deverá permitir que pessoa designada pela **SKY** possa realizar, a qualquer época e mediante aviso prévio, inspeção e manutenção dos Equipamentos.

10.9. O **CONTRATANTE** deverá solicitar previamente a mudança de endereço de instalação dos Equipamentos, levando consigo os equipamentos alocados até o novo endereço, sendo expressamente vedada a remoção destes do endereço de instalação, sem o prévio consentimento da **SKY**.

11. SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA

11.1. O **CONTRATANTE** terá a opção de contratar serviços de assistência técnica de forma avulsa ou por intermédio dos planos de assistência denominados Serviço de Assistência Premium.

11.1.1. Caso o **CONTRATANTE** opte pela contratação dos Serviços de Assistência Premium, em contrapartida aos benefícios recebidos pagará os valores mensais, conforme tabela em vigor disponível para consulta no informe promocional, no site www.sky.com.br ou no SAC SKY EMPRESAS, os quais farão parte do custo da mensalidade.

11.2. No caso da contratação dos Serviços Assistência Premium, as visitas por motivos de mudança de cômodo, reinstalação em novo endereço e troca de controle remoto em caso de defeitos, ficam limitadas a 01 (uma) vez por ano.

11.3. Todos os benefícios e condições dos Serviços Assistência Premium estão descritos no regulamento disponível no site www.sky.com.br e no SAC SKY EMPRESAS (0800 728 7155).

11.4. Poderão ser cobradas do **CONTRATANTE** que possuir Assistência Premium, as despesas de deslocamento do técnico, segundo tabela vigente, independentemente da distância, quando houver solicitação de visita técnica improdutivo. Por visita técnica improdutivo entende-se visita técnica cujo inêxito seja atribuído por culpa exclusiva do **CONTRATANTE**.

11.5. A visita técnica avulsa poderá ser solicitada no SAC SKY EMPRESAS, sendo que o atendente informará previamente o valor que será cobrado.

11.6. Independentemente da contratação da Assistência Premium, na hipótese do endereço do **CONTRATANTE** se localizar a uma distância superior a 50 (cinquenta) quilômetros da sede do Revendedor Autorizado da **SKY** que realizará a visita, será cobrado o reembolso pelo deslocamento excedente a 100 (cem) quilômetros (ida e volta), conforme valor divulgado no website www.sky.com.br ou no SAC SKY EMPRESAS. Este é o único valor que o **CONTRATANTE** deverá pagar diretamente ao Revendedor Autorizado.

11.7. Não ficam cobertos pelos serviços de assistência acima apontados, quaisquer danos causados pela má utilização do Equipamento, bem como, aqueles decorrentes de caso fortuito ou força maior, ou atos praticados por terceiros.



12. DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

12.1. A **SKY** é obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, acompanhado das devidas justificativas, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços ou compras em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsto no art. 65, II, §§1º e 2º da Lei 8666/93.

12.2. Tais alterações não poderão ultrapassar o referido percentual, salvo os casos envolvendo supressões resultantes de acordos celebrados entre os contratantes

13. DISPOSIÇÕES FINAIS.

13.1. As despesas decorrentes dessa contratação ocorrerão à conta dos recursos consignados no Orçamento do **CONTRATANTE**, conforme especificações discriminadas no Anexo I.

13.2. A **SKY** poderá ceder ou transferir a terceiros todos os direitos, inclusive créditos, que lhe caibam em decorrência do pactuado neste contrato.

13.3. Considerando que os filmes e programas que compõem a PROGRAMAÇÃO são protegidos por leis específicas do Brasil e dos respectivos países de origem, além de tratados e convenções internacionais que tutelam a propriedade intelectual, bem como por regras contratuais de aquisição dos direitos de exibição, fica o **CONTRATANTE** cientificado de que é vetada toda e qualquer forma de aproveitamento da PROGRAMAÇÃO que não a recepção nos PONTOS DE RECEPÇÃO ora ajustada. Veta-se, em especial, a produção de cópias, retransmissão, exibição pública, a menos que expressamente autorizadas pela **SKY** e/ou pelo respectivo detentor do direito autoral ou, qualquer outra forma de utilização que, direta ou indiretamente, tenha o intuito de lucro ou que, ainda que não o tenha, caracterize violação aos direitos de autor, sendo as transgressões passíveis de penalidades. A **SKY** reserva-se o direito de efetuar, por si ou seus prepostos, vistoria nas instalações do **CONTRATANTE**, a qual envidará todos os esforços para facilitar esta vistoria e, se necessário, obter a eventual permissão para vistoriar os pontos de recepção do sinal contratados.

13.4. Na eventual constatação pela fiscalização da **SKY** ou seus prepostos de uma quantidade de pontos de recepção em número superior ao número contratado, o **CONTRATANTE** pagará à **SKY** um valor correspondente a 03 (três) vezes o valor da assinatura mensal, por PONTO IRREGULAR DE RECEPÇÃO, praticado na época da constatação, desde o mês da habilitação do(s) decodificadores até o mês da efetiva regularização, por pontos de recepção irregular, reconhecendo o **CONTRATANTE** como legítima esta cobrança e autorizando a **SKY**, desde já, a emitir o correspondente documento de cobrança bancária, sem prejuízo das medidas cabíveis pelos respectivos detentores dos direitos autorais.

13.4.1. Qualquer alteração na quantidade de pontos de recepção instalados deverá ser imediatamente comunicada de forma expressa à **SKY**, para que possa autorizar e efetuar as devidas alterações contratuais.

13.5. Fica expressamente vetado ao **CONTRATANTE** utilizar os EQUIPAMENTOS fora do endereço cadastrado.

13.6. Na eventualidade de mudança do endereço de instalação dos EQUIPAMENTOS, ao **CONTRATANTE** deverá previamente comunicar o novo endereço à **SKY**, sendo expressamente vedada sua instalação fora do território nacional.



13.7. A **SKY** não será responsável por eventual cobrança de direitos de execução pública de música que o ECAD (Escritório Central de Arrecadação e Distribuição) venha a fazer do **CONTRATANTE**, cobrança essa que é autônoma e independente dos direitos que o ECAD cobra da própria **SKY** pela prestação de serviços objeto deste contrato.

13.8. O **CONTRATANTE** se responsabiliza pela veracidade das informações prestadas à **SKY** e pelas condições técnicas e de infraestrutura correspondentes ao objeto deste contrato, sem prejuízo do cumprimento de todas as obrigações pactuadas, sob pena de responder pelas penalidades legais e contratuais aplicáveis.

13.9. O **CONTRATANTE** declara observar e cumprir a legislação vigente aplicável às suas atividades, em especial, sem limitação, leis e normas relativas a contratações da administração pública. Nesse sentido, o **CONTRATANTE** declara ter adotado todos os procedimentos necessários para a presente contratação, isentando integralmente a **SKY** de qualquer responsabilidade neste sentido.

13.10. Salvo disposição expressa em contrário, a inobservância de qualquer das condições pactuadas neste contrato por parte do **CONTRATANTE** ensejará a imediata suspensão do fornecimento da PROGRAMAÇÃO e aplicação das penalidades previstas, além da obrigação de indenizar a **SKY** por eventuais prejuízos decorrentes.

13.11. A tolerância pela **SKY** no recebimento de pagamentos em atraso, na ocorrência de infrações contratuais, ou a renúncia, expressa ou tácita, a qualquer direito oriundo deste Contrato não será considerada como novação ou ainda renúncia permanente aos mesmos e não se estenderá às demais disposições contratuais.

13.12. A **SKY** informa o seu endereço para receber notificações, citações ou qualquer outra comunicação escrita, como sendo o da Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, Torre Norte, 14º andar, Sala A, em São Paulo, SP, aos cuidados de SKY EMPRESAS; e o **CONTRATANTE** reconhece como seu principal endereço como aquele que for indicado para cobrança.

13.13. O **CONTRATANTE** obriga-se a manter a confidencialidade das informações fornecidas ou obtidas junto à **SKY** ("DADOS"), sejam estas classificadas como "informações confidenciais" ou não, abrangendo, inclusive, quaisquer informações relacionadas à atividade comercial da **SKY**, informações cadastrais do **CONTRATANTE**, estratégias de negócios, produtos em desenvolvimento, dados financeiros e estatísticos, negociações em andamento, informações sobre softwares, informações cadastrais de fornecedores e parceiros comerciais, senhas, entre outras, que são de propriedade exclusiva da **SKY** ou de terceiros entregues à guarda da **SKY**.

13.14. As Partes não compartilham, compactuam ou autorizam práticas ilícitas, tais como, mas não se limitando a suborno e fraude. Ocasões dessa natureza ensejarão a imediata rescisão do presente Contrato e sujeitarão à Parte Envolvida à assunção pública de toda e qualquer responsabilidade pelo ato irregular praticado, especialmente se divulgadas na mídia, inclusive após a rescisão do Contrato, sem prejuízo de ficar a Parte Envolvida obrigada a indenizar os danos materiais e morais causados à Parte Inocente.

13.14.1. As Partes, em seu nome e em nome de suas empresas afiliadas, declara e garante que (1) cumprirá com todos os requisitos aplicáveis dispostos em leis, regras, regulamentos e ordens de autoridades governamentais ou regulatórias (incluindo mas não restritas às leis norte-americanas e brasileiras); e (2) nem ele, nem suas empresas afiliadas, irão, direta ou indiretamente, oferecer, pagar, prometer pagar ou dar, ou autorizar pagar ou dar qualquer dinheiro ou presente, ou qualquer coisa de valor, para qualquer funcionário ou representante do governo, ou de qualquer partido político, candidato a cargo político ou representante de qualquer



organização pública internacional (coletivamente, "Funcionário Público") em violação às leis aplicáveis, incluindo mas não restrita à lei norte-americana U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977 e suas revisões ("FCPA"). As Partes irão prontamente notificar uma à outra por escrito caso venham a ter conhecimento, ou razão para suspeitar, de qualquer violação à FCPA ou ao disposto em leis, regras, regulamentos, e ordens de autoridades governamentais ou regulatórias aplicáveis.

13.14.2. O **CONTRATANTE** na qualidade de integrante da Administração Pública direta ou indireta, em seu nome e em nome de suas empresas afiliadas, declara e garante que no seu corpo de representantes, diretores, executivos, acionistas, quotistas, e empregados, há Funcionários Públicos, que guardam estrita observância às leis, regras, regulamentos e ordens aplicáveis, em especial a Lei 12.846/2013, o FCPA (Estados Unidos da América) e o Anti Bribery Act (Reino Unido) bem como todo e qualquer ato normativo que visa a coibir pagamento, oferta ou promessa de pagamento de quantia monetária ou qualquer outro bem de valor a candidatos a cargos governamentais, partidos políticos estrangeiros, funcionários públicos e autoridades no intuito de conseguir uma vantagem indevida, obter ou reter negócios ou algum tipo de tratamento diferencial favorável em transações comerciais. O **CONTRATANTE** deverá prontamente notificar a **CONTRATADA** por escrito caso tome conhecimento de qualquer indício de envolvimento de qualquer diretor, executivo, acionista, quotista, empregado, ou representante seu ou de suas em qualquer ato considerado suspeito de violação aos diplomas legais acima citados durante a vigência desse Contrato. Após o recebimento dessa notificação, a **CONTRATADA**, agindo com bom senso, poderá terminar a relação contratual atualmente vigente mediante o envio de notificação escrita ao **CONTRATANTE**.

13.14.3. As Partes, em seu nome e em nome das empresas de seu grupo econômico, comprometem-se a manter livros e registros precisos de todas as operações relacionadas à relação contratual atualmente vigente, de acordo com as práticas de contabilidade geralmente aceitas e em observância à FCPA e/ou outras leis aplicáveis.

13.14.4. O presente Contrato não outorga a nenhuma das Partes o direito de assumir perante terceiros quaisquer obrigações em nome da outra, salvo se previamente autorizado, por escrito, sob pena de arcar com todos os valores eventualmente incorridos pela Parte lesada, além do dever de indenizar Parte lesada por todas as perdas e danos a que der causa.

13.15. O **CONTRATANTE** neste ato declara para todos os fins de direito que a contratação dos serviços descritos neste Contrato incrementa e agrega valor à atividade econômica por ela exercida, bem como se destina ao aperfeiçoamento do atendimento ao **CONTRATANTE**

13.16. Esclarecem as Partes que por força deste contrato não se cria qualquer vínculo societário, de associação ou de subordinação entre elas, sendo certo que o encerramento do presente não gerará em favor do **CONTRATANTE**, qualquer direito a reparação seja em favor dela.

13.17. Fica eleito o Foro da Cidade de São Paulo como único competente para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste instrumento, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



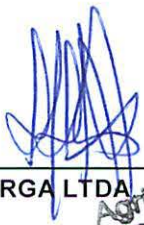

E, por estarem justas e acertadas, obrigando-se por si e por seus sucessores, assinam as Partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas.

São Paulo, 30 de novembro de 2017.

Julhiana Miranda Melloh Almeida
Diretora-Geral
Conselho Nacional de Justiça



CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA



SKY SERVIÇOS DE BANDA LARGA LTDA
André Renato Magalhães Ribeiro
Diretor de Produtos Pós-Pago
Agnido Silva Neto
VP de Marketing

Testemunhas:

1. Maryle F. C. Luz
Nome: Maryle F. C. Luz
RG: 60.046.328-7
CPF/MF: 037.250.483-27

2. Camila L. S. Araújo
Nome: Camila L. S. Araújo
RG: 22.692.142-6
CPF/MF: 173.099.378-80



**ANEXO I
QUADRO RESUMO**

I – QUALIFICAÇÃO DA CONTRATANTE		
CONTRATANTE	CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA	07.421.906/0001-29
	Endereço: SEPN 514, Bloco D, Lote 9, Brasília/DF, CEP: 70.760-544	
DISPENSA DE LICITAÇÃO	Dispensa de Licitação - Processo 00315/2017	
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	Portaria nº 112/2010, alínea "aj", artigo 3º, inciso XI, de 04/06/2010, e com fundamento no inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/93.	
II - OBJETO		
ADVANCED HD II 2017 com 02 equipamentos + Assistência Premium		
III – VIGÊNCIA		
12 (doze) meses contados da assinatura deste instrumento.		
III – PREÇOS		
<p>DO VALOR: O valor mensal estimado do presente contrato é de R\$ 164,00 (cento e sessenta e quatro reais) e o valor anual estimado é de R\$ 1.978,80 (mil novecentos e setenta e oito reais e oitenta centavos)</p> <p>DO PAGAMENTO: O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente da CONTRATADA, por ordem bancária, no prazo disposto nos artigos 5º, § 3º, ou 40, XIV, "a", da Lei nº 8.666/93, conforme o caso, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação.</p>		
As despesas decorrentes dessa contratação ocorrerão à conta dos recursos consignados no Orçamento da CONTRATANTE , para o Exercício de 2017 , a cargo da SOF nos Elementos de Despesa 339039 , da Atividade 2B65 , Fonte 100 , o valor acima mencionado.		
FIM DO DOCUMENTO.		

